

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTAGEM/MG

Processo Licitatório nº 01/2018

Pregão Presencial nº 01/2018



inova5
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.208.408/0001-77, sediada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, salas 101 a 110, Centro, Contagem, MG, CEP: 32041-230 vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar **RECURSO** conforme intenção manifestada durante sessão pública, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados:

O processo licitatório em epígrafe tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, para atender as necessidades da câmara municipal de Contagem.

Publicado o edital e ocorrida à sessão pública, a empresa ora Recorrente, manifestou intenção de recorrer contra a classificação e habilitação da empresa Arquitecnica de Serviços Ltda., que foi declarada vencedora com o valor anual de R\$ 473.536,68 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), pelos fatos e argumentos a seguir expostos.

A princípio, insta destacar que o prazo para interposição do recurso é três dias úteis, conforme prevê a Lei 10.520. Tendo em vista que o prazo se iniciou no dia 02/03/18, sendo final de

CÂMERA MUNICIPAL DE CONTAGEM - PRESIDÊNCIA/Mar/2018 00000015 16:15

semana os dias 03 e 04, o prazo vence no dia 06/03/2018. Portanto, o presente recurso encontra-se tempestivo.

Pois bem, para melhor analisarmos o presente caso, devemos inicialmente atentar para o que diz o item 4.2.1. do Edital:

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, **dissolução**, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

No aspecto de dissolução, o código civil em seu art. 1.033, estabelece:

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

Assim, a falta de pluralidade de sócios, ou seja, com apenas um, não reconstituída no prazo de 180 dias, são caracterizadas em situação irregular.

Verifica-se que haviam dois sócios na empresa Recorrida, sendo Marilena Favero e Idalecio Beppi, todavia, conforme última alteração contratual, registrada na Junca Comercial do Estado de São Paulo, sob nº: 158.057/170, na sessão de 05/04/2017, **a sócia Marilena**



inova15
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651



Favero retirou-se da sociedade, transferindo suas quotas para o sócio Idalecio Beppi.

A referida alteração ocorreu em 05/04/2017 e até a presente data, a sociedade empresarial não foi reconstituída, ou seja, ultrapassados os 180 dias estabelecidos no inciso IV, do art. 1.033 do CC, tem-se que a dita sociedade **ESTÁ DISSOLVIDA**.

Por essa razão, a empresa declarada vencedora não poderia participar sequer do certame licitatório, pois não preenche os requisitos de habilitação.

O Poder Público não pode realizar contratações temerárias, com empresa. A falta de cautela comprometeria, por certo, a adequação e continuidade dos serviços, bem como macularia a probidade da gestão administrativa.

Assim, o estabelecimento de determinados critérios e condições anteriores à contratação, durante o curso do procedimento licitatório, demonstra-se como expediente apto a atestar objetivamente a idoneidade, regularidade e capacidade técnico-operacional a empresa licitante concorrente e potencial vencedora.

Importante lembrar, que a licitação intenta não somente colher a melhor e mais vantajosa proposta para a Administração, mas também, assegurar que os interessados participem da competição dentro do devido processo legal administrativo.

Trata-se de uma competição da qual sairá vencedor aquele que preencher todos os requisitos previamente estabelecidos, especialmente atendimento integral das regras editalícias, não sendo o caso da Recorrida, pois é notório o descumprimento do item 4.2.1.



inova¹⁵
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651



No curso da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação busca aferir, conforme art. 27, inciso I, da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirse-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

A idoneidade jurídica significa a capacidade da pessoa jurídica de exercer direitos e contrair obrigações. Comprova-se pela regular constituição da pessoa jurídica, através do contrato social, estatuto ou firma individual devidamente registrada na Junta Comercial

Através da explanação acima, é fácil perceber que a empresa declarada vencedora do certame não possui idoneidade jurídica, sequer poderia ser habilitada para o certame, pois não preenche os requisitos de uma empresa limitada. Dessa forma, diante da falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias, tem-se que a empresa está dissolvida.

Podemos concluir que, diante da irregularidade societária da empresa **Arquitecnica de Serviços Ltda.**, esta não poderia sequer ter sido habilitada para fase de lances, haja vista a ausência de pluralidade de sócios há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Diante do exposto, a empresa Recorrente requer se digne o ilustre Pregoeira a conhecer o presente recurso e, ao final, dê provimento ao mesmo para reconsiderar a decisão que declarou a empresa Arquitecnica de Serviços Ltda. como



inova¹⁵
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651



provisoriamente vencedora do certame em questão, vez que não atende aos requisitos primários do edital, especialmente o item 4.2.1., e, por consequência, não poderia sequer ter participado do mesmo.

Desde já, requer que o presente Recurso seja encaminhado à Autoridade Superior para ser apreciado na forma da Lei.

Nestes Termos, pede deferimento.

Contagem, 06 de março de 2018.



INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77
CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
PROCURADORA
RG 8703269 SSPMG

Cristiane Belém Figueiredo
CPF: 039.157.386-11
Procuradora Legal

05.208.408/0001-77
INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, n.º 123
Salas 101 a 110
Centro - CEP: 32.041-230
CONTAGEM - MG



inova5
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651